

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.



EMENDA Nº

O art. 2º, § 2º, inciso IV da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º

.....

.....

.....

IV - emissão cartão de débito a ser enviado pelo correio para a residência do beneficiário ou para ser retirado na agência bancária escolhida pelo beneficiário, no aplicativo.”

JUSTIFICAÇÃO

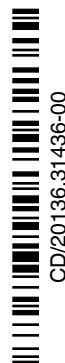
As dificuldades enfrentadas pela população para acessar o valor do auxílio Emergencial disponibilizado pelo poder público tem causado aglomerações e tem aumentado grandemente o risco de disseminação do coronavírus.

O objetivo desta emenda é facilitar o acesso da população a essa renda estratégica e fundamental para a sobrevivência de milhões de brasileiros e ao mesmo tempo, evitar o agravamento do quadro epidêmico em que vivemos.

Por esta razão, rogo aos pares que aprovem esta emenda, para obrigar o poder executivo a fornecer cartões de débito aos beneficiários do auxílio emergencial, como meio para evitar aglomeração nas agências bancárias nos dias de pagamento desses valores.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputada Patrícia Ferraz
Podemos/AP



CD/20136.31436-00